

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 REAJUSTE SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO 2025/2026

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria econômica, administradores e contadores que finalizamos a negociação coletiva com o sindicato representativo da categoria profissional (**SINDECON**) que integra os municípios de **Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel e Santa Bárbara**, visando o estabelecimento das cláusulas salariais e vale alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria econômica e seus empregados no período de **ABRIL/2025 à MARÇO/2026**.

ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DA TABELA faixas I,II e III e ACIMA DOS PISOS, em 5% (cinco por cento) **e a faixa salarial IV, em 7%** a incidir sobre os valores da Tabela Salarial, faixas I, II, III e IV, da Cláusula Terceira do Termo Aditivo a Convenção Trabalhista 2024/2025.

PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de abril/2025** a tabela de piso salarial dos empregados da categoria, será a seguinte:

FUNÇÃO	SALÁRIO
I-GERENTE CONDOMINIAL.....	R\$ 2.322,68
II- ZELADOR.....	R\$ 1.845,66
III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR DE MAQ. LEVES/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 1.672,26
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA.....	R\$ 1.528,64

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT – Os condomínios e empresas integrantes da categoria econômica ficarão obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**. Os trabalhadores que recebem valor superior a esse, será acrescido o **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Belém (PA), 19 de março de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI/PA


VIVIANE Q. P. MONTEIRO
Presidente do SINDECON